



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019

ASSUNTO: Consulta Administrativa – Esclarecimento

EMPRESA: RK Engenharia e Consultoria Ltda.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para prestação de Apoio continuado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia (SIHS), para os fins de acompanhar e apoiar tecnicamente a realização de serviços contratados nas áreas de Saneamento Básico, Infraestrutura Hídrica e Revitalização de Bacias.

Questionamento:

1) O item 1.4, relativo à Parte II, Seção I, do edital em referência, fl. 53/82, estabelece que para habilitação da empresa, deverá ser comprovada a sua boa situação financeira. Estabelece, ainda, que para o cálculo do DFL, deverá ser utilizado o somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar (“VA”), devidamente comprovados por balancete analítico.

Considerando, ainda, que o Art. 102 da Lei 9.433/05, abaixo transcrito, veda a apresentação de balancetes ou balanços provisórios, entendemos que a apresentação pela empresa da DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS devidamente assinada pelo contador é suficiente para a comprovação do “VA”.

“Art. 102 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira será limitada a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;”

Pergunta-se: considerando que a SIHS já se posicionou de forma a confirmar o nosso entendimento quanto ao mesmo esclarecimento relativo à Tomada de Preços nº 03/2019 e Concorrência Pública nº 02/2019, porém, mesmo assim, tal tema foi objeto de recurso interposto por concorrente contra nossa empresa, solicitamos a gentileza de confirmar mais uma vez se o nosso entendimento está correto, relativo a esta Tomada de Preços nº 05/2019.

Em resposta temos: Primeiramente se faz necessário esclarecer que o item 1.4, relativo à Parte II, Seção I, do Edital da TP 05/2019, encontra-se rigorosamente em conformidade com o art. 102 da Lei 9.433/05. Ao contrário do que alega a empresa demandante, o referido artigo veda a apresentação de balancetes ou balanços provisórios **em substituição** ao balanço patrimonial, o que não é o caso do quanto exigido na peça editalícia, como se pode constatar da simples leitura da letra a, do item 1.4, à pag. 53 do Edital.

Por outro lado, o § 4º, do art. 102, da Lei 9.433/05, estabelece que a “*comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio do cálculo de índices*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação”.

Portanto entendemos irretocável o item 1.4, questionado.

Contudo, em que pese a interpretação equivocada da empresa demandante, essa Comissão de Licitação entende que a apresentação pela empresa da DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS devidamente assinada pelo contador é suficiente para a comprovação do “VA”.

É o entendimento.

Ana Emília Martins dos Santos

Presidente da Comissão